

Recebido em  
13/12/2013.



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**LEI Nº 536/2013 , de 06 de dezembro de 2013.**

**Ementa:** INSTITUI AS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO DO FISCO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PILAR, ESTABELECE O SEU REGIME JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Art. 1º** - Esta Lei organiza a Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças de Pilar, estabelece suas atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, bem como sua estrutura quantitativa de cargos, atribuições, deveres, garantias, prerrogativas e regime jurídico de seus integrantes.

**§ 1º** - A Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças rege-se pelos princípios da unidade, independência funcional, publicidade, legalidade, supremacia do interesse público, isenção, impessoalidade, autonomia, eficácia, eficiência, preservação de sigilo, moralidade, probidade, motivação, permanência e justiça fiscal.

**§ 2º** - A Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças será exercida por servidores de carreira específicos, tendo recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, compartilhando cadastros e informações fiscais com os outros entes, assegurada a manutenção do sigilo fiscal.

**§ 3º** - A Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças constitui atividade essencial ao funcionamento do Município, integrando a sua administração direta e gozando de autonomia administrativa, financeira e orçamentária, competindo-lhe privativamente:

I – a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a cobrança de impostos, taxas, contribuições de melhoria, bem como a fiscalização dos recebimentos das transferências constitucionais a receber e demais prestações compulsórias de natureza financeira prevista em lei, incluídas em sua competência por instrumento específico;

II – o gerenciamento dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e dos demais bancos de dados de contribuintes, autorizando e homologando sua implantação e atualização;

III – o pronunciamento decisório:

a) no âmbito de processos administrativo-tributários;





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

b) na apreciação de consultas em matéria tributária ou de pedidos de regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei.

IV – a assessoria e a consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como a orientação ao contribuinte fornecida pelo Poder Público nessa área, ressalvando-se as competências da Procuradoria Municipal;

V – a elaboração e/ou sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados a sua competência privativa;

VI – a emissão de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos;

VII – a manifestação conclusiva sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação tributária;

VIII – o planejamento, o controle e a efetivação de registros financeiros relacionados com as atividades mencionadas nos incisos anteriores;

IX – a auditoria da rede arrecadadora e a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento da legislação a ela aplicável;

X – planejar a ação fiscal;

XI – a correição no âmbito de sua competência.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**  
**SEÇÃO I**  
**DOS FUNDAMENTOS GERAIS**

**Art. 2º** - O Grupo Ocupacional Tributação é formado pelo GRUPO DE FISCALIZAÇÃO.

**Parágrafo Único** – O cargo do GRUPO é organizado em classe, sendo que a estrutura, os quantitativos, a escolaridade exigida para o ingresso e as linhas de promoção são as constantes nesta Lei.

**Art. 3º** - O provimento, a vacância e o exercício do cargo do Grupo Ocupacional Tributação, bem como o vencimento, as vantagens, as garantias, os direitos, as prerrogativas e os deveres são regulados por esta Lei.

**Art. 4º** - O cargo do Grupo Ocupacional Tributação é de provimento efetivo e aos seus titulares, na conformidade de suas atribuições, compete:

I – grupo fiscalização: Fiscal de Tributos Municipais (FTM): orientação aos contribuintes, bem como de verificação do cumprimento de suas obrigações legais referentes ao pagamento de tributos municipais, empregando os instrumentos legais a seu alcance para evitar a sonegação de tributos.

**Art. 5º** - Fica definida como carreira específica da Administração Tributária, nos termos do artigo 37, inciso XXII da Constituição Federal, o Grupo Ocupacional Tributação-grupo Fiscalização, a quem são conferidas as seguintes características:



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- I – é típica, exclusiva e essencial ao funcionamento do Município;
- II – tem como prerrogativa exclusiva para sua formação os cargos que procedam a constituição do crédito tributário, pelo lançamento;

**Parágrafo Único** – O Grupo Ocupacional Tributação – grupo Fiscalização possui as seguintes atribuições:

I – em caráter privativo:

- a) constituir o crédito tributário mediante o lançamento;
  - b) proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas;
  - c) supervisionar as atividades de orientação do sujeito passivo efetuadas por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal, ou outro meio de comunicação.
- II – em caráter geral, as demais atividades inerentes à competência da Administração Tributária.

**SEÇÃO II**  
**DA PRECEDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 6º** - A precedência da administração tributária, exercida por seus servidores fiscais, no cumprimento de suas funções, sobre os demais setores administrativos municipais, de que tratam o inciso XVIII, do art. 37, da Constituição Federal, se expressa:

- I – na preferência quando da destinação de recursos orçamentários;
- II – em examinar, preferencialmente, os livros, documentos e outros efeitos fiscais dos sujeitos passivos, quando convergirem ou conflitarem ações conjuntas ou concomitantes entre agentes do poder público do Município;
- III – na priorização da instrução do processo fiscal, relativamente a documentos, papéis, livros e outros efeitos fiscais, no caso de procedimentos administrativos concorrentes;
- IV – na primazia, legalmente assegurada aos procedimentos fiscais, para apuração e lançamento dos créditos tributários.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL**  
**SEÇÃO I**  
**DO QUADRO EFETIVO**

**Art. 7º** - O quadro efetivo do Grupo Ocupacional Tributação criado por esta lei é de 07 (sete) cargos, estando subdividido como se segue:

I – grupo Fiscalização: 07 (sete) cargos, sendo:

- a) Fiscal de Tributos Municipais (FTM): 07 (sete) cargos.





Estado de Alagoas

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

**Parágrafo Único** – O ingresso no Grupo Ocupacional Tributação se dará exclusivamente no cargo de Fiscal de Tributos Municipais, nível I, e somente mediante concurso público de provas, ou provas e títulos.

### CAPÍTULO III

## DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS, DAS PRERROGATIVAS E DAS ATRIBUIÇÕES

### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS E GARANTIAS

**Art. 8º** - Aos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação são assegurados:

- I – submissão a regime jurídico de natureza estatutária;
- II – autonomia técnica e independência funcional, sem prejuízo da disciplina funcional;
- III – plano de carreira compatível com a relevância da função que exerce;
- IV – os demais direitos e garantias dos servidores públicos municipais previstos no Estatuto dos Servidores Municipais.

### SEÇÃO II

#### DAS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS

**Art. 9º** - Aos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação – Grupo Fiscalização são asseguradas as seguintes prerrogativas funcionais:

- I – portar carteira funcional com autorização permanente do Secretário de Defesa Social do Estado de Alagoas para requisitar o apoio das autoridades policiais e administrativas estaduais com o objetivo de assegurar o pleno exercício de suas atribuições;
- II – livre acesso, aos locais passíveis de fiscalização, quando em serviço;
- III – solicitar, através da Procuradoria Geral do Município, o apoio das autoridades judiciais para busca e apreensão de livros e documentos que considere necessários à instrução de procedimentos fiscais;
- IV – proceder à constituição do crédito tributário mediante lançamento;
- V – coordenar o planejamento e o controle da ação fiscal;
- VI – possuir fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;
- VII – não sofrer imposição que resulte em desvio de função;
- VIII – outras que lhe conferir a legislação específica.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS E PRIVATIVAS

**Art. 10º** - É competência privativa dos Fiscais de Tributos Municipais – FTM:

- I – proceder, quando determinado pela administração, auditoria fiscal junto aos contribuintes e empresas sediadas no município de Pilar;
- II – prestar orientação fiscal ao contribuinte, quanto ao cumprimento das obrigações tributárias;
- III – exercer, na forma da programação estabelecida pela Administração Tributária, atividades de fiscalização, inclusive diligências em estabelecimentos, relativamente a tributos municipais ou outros cuja fiscalização tenha sido delegada ao município, competindo-lhe:





Estado de Alagoas

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- a) examinar livros, arquivos e documentos comerciais e fiscais;
- b) proceder à lavratura da Notificação e Auto de Infração quando constatar infração à legislação tributária;
- c) reter documentos ou livros de escrituração, quando necessários para comprovação de infração ou falsificação ou quando possuídos com intenção de fraude, lavrando o competente termo;
- d) coletar dados relativos aos documentos de arrecadação e de informações econômico-fiscais das empresas objetos de inspeção e fiscalização;
- e) analisar balanços e respectivas contas das empresas objeto de inspeção;
- f) Preencher relatórios, termos e outros instrumentos necessários ao bom desempenho das atividades fiscalizadoras;
- g) prestar informação em processo fiscal considerado de natureza especial para a administração tributária;
- h) participar como docente ou discente em curso, simpósio ou similar que seja do interesse da Secretaria de Finanças;
- i) quando designado, realizar estudos, pesquisas, levantamento de dados e outros trabalhos pertinentes à Administração Tributária Municipal;
- j) quando designado, exercer cargo de direção ou de chefia, bem como funções de assessoramento e de coordenação de Projetos de Ação Fiscal;
- k) efetuar, privativamente, o lançamento das Notificações e Autos de Infrações, multas, juros e atualização monetária do principal, inclusive lançamento "ex-officio" dos créditos tributários do Município;
- l) exercer atividades voltadas ao controle dos processos de arrecadação, fiscalização e recolhimento de receitas municipais;
- m) apresentar sugestões e, quando solicitado, elaborar planos que visem a melhorar a ação fiscal, a proficuidade da arrecadação e a orientação segura ao contribuinte;
- n) quando designado, manter entendimentos necessários ao exercício da ação fiscalizadora dos tributos municipais, em todas as entidades públicas e privadas;
- o) cumprir tarefas específicas, determinadas pela Administração Tributária em qualquer outra Unidade da Federação;
- p) desempenhar as demais atribuições que se relacionem com a atividade de fiscalização de tributos municipais nos termos da legislação pertinente;
- q) cumprimento de outras atividades de natureza específica da Secretaria Municipal de Finanças.

### CAPÍTULO IV DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DA ÉTICA FUNCIONAL SEÇÃO I DOS DEVERES

**Art. 11º** - São deveres dos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação:

- I – exercer com zelo, dedicação e eficiência as atribuições do cargo;
- II – ser leal às instituições a que servir;
- III – observar as normas legais e regulamentares;
- IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

V – atender com presteza:

- a) ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou de esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

VII – zelar pela regularidade e celeridade dos expedientes em que intervenha em razão de suas atribuições;

VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade e probidade administrativas;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade os administrados;

XII – encaminhar aos órgãos e às autoridades competentes a documentação referente às atividades desenvolvidas em razão do cargo;

XIII – dar ciência ao superior hierárquico imediato do seu afastamento do local de trabalho durante o expediente;

XIV – colaborar com a Procuradoria Geral do Município, com o Ministério Público e com o Poder Judiciário, no resguardo dos interesses da Fazenda Municipal;

XV – identificar-se funcionalmente, sempre que necessário;

XVI – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio do Município, responsabilizando-se pelo que lhes for confiado à guarda ou utilização, cientificando a autoridade competente qualquer dano causado por terceiros;

XVII – declarar-se suspeito ou impedido, nos feitos em que tiver interesse direto ou indireto, comunicando o fato, por escrito, imediatamente, ao seu superior hierárquico;

XVIII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

**Parágrafo Único** – A representação de que trata o inciso anterior será encaminhada pela via hierárquica própria e apreciada pela autoridade superior àquele contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

## SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

**Art. 12º** - Aos agentes do Grupo Ocupacional Tributação é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documentos públicos;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

VI – cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou partido político;

VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X – atuar. Como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XI – receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XIII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa;

XIV – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função ou com o horário de trabalho;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

XVI – exercer outra atividade pública ou privada, na forma seguinte:

- a) exercida na qualidade de empregado, mandatário ou representante de empresas, salvo como representante em cooperativas instituídas pela própria categoria;
- b) decorrente de participação em diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou consultivo de empresa comercial, industrial ou prestação de serviços, exceto como acionista, sócio quotista ou comanditário;
- c) resultante de função ou mandato em sociedade civil ou fundação, salvo a que não distribua lucro e cujo trabalho seja não remunerável e compatível com o exercício normal das atividades do cargo público;
- d) que se identifique com o exercício de direção e/ou participação em conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado.

**Art. 13º** - É vedado aos integrantes do Grupo Fiscalização exercer ação fiscalizadora em estabelecimento pertencente ao cônjuge ou companheiro e a qualquer de seus parentes até 3º grau, em linha ascendente, descendente ou colateral.

**Art. 14º** - Aos ocupantes do Grupo Ocupacional Tributação é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses constitucionalmente previstas.

**SEÇÃO III**  
**DA ÉTICA FUNCIONAL**

**Art. 15º** - No resguardo da sua respeitabilidade e da dignidade no exercício do cargo, cumpre ao integrante do Grupo Ocupacional Tributação:

- I – manter espírito de cooperação e solidariedade com seus colegas de trabalho;



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

II – manter conduta compatível com a dignidade do exercício do cargo, nos atos de sua vida pública e privada, zelando por sua responsabilidade pessoal, pelo prestígio da classe e da unidade em que tenha exercido;

III – dispensar, no exercício do cargo, respeito e consideração devidos à dignidade da pessoa humana;

IV – manifestar-se, no exercício de suas funções ou em qualquer ato público, de forma compatível com o cargo que exerce;

V – fundamentar sempre os seus atos funcionais;

VI – absterem-se de comentários, entrevistas, debates ou declarações públicas sobre o funcionamento de determinados processos ou procedimentos tributários;

VII – guardar sigilo profissional, ressalvados os casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se do impedimento de que trata o inciso VI deste artigo, os servidores quando no exercício de representação classista.

**TÍTULO II**  
**DA SITUAÇÃO FUNCIONAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DO EXERCÍCIO, DA LOTAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DO EXERCÍCIO**

**Art. 16º** - Os integrantes do Grupo Ocupacional Tributação – Grupo Fiscalização cumprirá a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 17º** - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os integrantes do Grupo Fiscalização, se sujeita a horário especial de trabalho, quando estabelecido pela administração fazendária.

**Art. 18º** - A jornada de trabalho para os integrantes do Grupo Fiscalização será fixada pela Secretaria de Finanças, consideradas as peculiaridades de cada local de trabalho, inclusive a garantia de intervalo compatível com as condições circunstanciais, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

**SEÇÃO II**  
**DA LOTAÇÃO**

**Art. 19º** - A lotação dos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação se dará obrigatoriamente na Secretaria Municipal de Finanças, sendo proibida a sua designação para outros órgãos ou entidades para o exercício de funções dissociadas de atribuição de fiscal de tributos.

**CAPÍTULO II**  
**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Art. 20º** - A promoção dos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação Grupo Fiscalização se dará, automaticamente, desde que o servidor possua nível superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, da seguinte forma:





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

I – Do Nível I PARA O Nível II após três anos de efetivo exercício no cargo e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação, tendo acréscimo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base;

II – Do Nível II para o Nível III, após oito anos de efetivo exercício no cargo e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação, tendo como acréscimo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário referencial do nível II;

III – Do Nível III para o Nível IV, após treze anos de efetivo exercício no cargo e desde que o servidor tenha curso de especialização, mestrado ou doutorado, com pelo menos 360 horas, nas seguintes áreas de especialização: Direito Tributária, Administração ou Gestão Pública, Contabilidade Pública e Auditoria Fiscal em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação, tendo como acréscimo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário referencial do nível III.

**TÍTULO III**  
**DA REMUNERAÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 21º** - A remuneração representa o total da retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, compreendendo vencimento e todas as vantagens previstas em lei.

**Art. 22º** - A remuneração constituída do vencimento, adicionais e gratificação de produtividade fiscal dos servidores do Grupo Ocupacional Tributação não poderá ser superior à remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI, da constituição Federal.

**CAPÍTULO II**  
**DO VENCIMENTO**

**Art. 23º** - O vencimento dos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo e será para os integrantes do Grupo Fiscalização, o salário base fixado no quadro abaixo, respectivamente:

GRUPO FISCALIZAÇÃO

NÍVEL VENCIMENTO

Nível I – R\$ 1.000,00

§ 1º - O vencimento inicial dos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação será o nível I ao nível IV, o qual terá seu vencimento acrescido a cada mudança de nível.

§ 2º - As eventuais diferenças de vencimento ou remuneração devidas a qualquer título sobre meses precedentes serão pagas no mês seguinte ao do deferimento do respectivo pedido.

§ 3º - A remuneração dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação será revista conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**CAPÍTULO III**  
**DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCAL**

**Art. 24º** - O Prêmio de Produtividade Fiscal será apurado através da Unidade de Produtividade Fiscal – UPF.

**Art. 25º** - O Prêmio de Produtividade Fiscal será:

- I – permanente, e destina-se a incentivar os integrantes individualmente a promover maior eficácia na arrecadação tributária;
- II – integrará os vencimentos para todos os efeitos legais, menos para efeito previdenciários.

**Art. 26º** - A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) será apurada no mês subsequente ao bimestre de produção, mediante a obtenção de Unidades de Produtividade Fiscal (UPF's) individuais e será percebida mensalmente no bimestre de percepção.

**Parágrafo Único** – Entende-se por bimestre de produção, aquele que tem início no mês subsequente ao mês de apuração, no qual os membros do Grupo Ocupacional Tributação, perceberão igual número de UPF's.

**Art. 27º** – A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) terá o seu valor máximo mensal de 680 (seiscentos e oitenta) Unidades de Produtividade Fiscal (UPF's), e terá os seguintes percentuais:

- a) para o Fiscal de Tributos Municipais – FTM – 100% (cem por cento) do limite máximo.

**Art. 28º** - O valor da Unidade de Produtividade Fiscal (UPF), a que se refere o artigo anterior, terá como base de cálculo 50% (cinquenta por cento) do salário base do Secretário Municipal de Finanças do Município de Pilar/AL, dividido por 680 (seiscentos e oitenta). Este será valor da Unidade de Produtividade (UPF) conforme tabela em anexo I.

**Art. 29º** - O valor da Unidade de Produtividade Fiscal (UPF) será atualizado anualmente em conformidade com o percentual utilizado no salário mínimo Nacional.

**Art. 30º** - Os critérios e procedimentos de atribuição de pontuação da produtividade fiscal serão estabelecidos conforme o anexo I.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31º** – Os integrantes do Grupo Ocupacional Tributação são regidos por esta Lei, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 32º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

**Art. 33º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**Art. 34°** - Esta Lei poderá ser regulamentada mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 35°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 06 de dezembro de 2013.

**CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO**  
**Prefeito**

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 536/2013, de 06 de dezembro de 2013, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 06 de dezembro de 2013.

**Patrícia Henrique Rocha**  
Secretária Municipal de Administração




Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
 ANEXO I

| TABELA I – AUDITORIA                         |   |                   |                    |                    |                      |                  |
|--|---|-------------------|--------------------|--------------------|----------------------|------------------|
| PERÍODO FISCALIZADO<br>(Quantidade de meses) | RECEITA BRUTA ANUAL MÉDIA TRIBUTÁVEL + TOTAL ANUAL MÉDIO DE SERVIÇOS TOMADOS (EM MIL R\$) |                   |                    |                    |                      |                  |
|  | < 60<br>UPF's   | 60 a 120<br>UPF's | 120 a 360<br>UPF's | 360 a 720<br>UPF's | 720 a 1.440<br>UPF's | > 1.440<br>UPF's |
| 01 a 12                                      | <b>120</b>  |                   |                    |                    |                      |                  |
| 12 a 24                                      |   |                   |                    |                    |                      |                  |
| 24 a 36                                      |   |                   |                    |                    |                      |                  |
| 36 a 48                                      |   |                   |                    |                    |                      |                  |
| Acima de 48                                  |   |                   |                    |                    |                      |                  |

| TABELA II – AUTOS DE INFRAÇÃO     |   |                   |                    |                    |                      |                  |
|-----------------------------------|---|-------------------|--------------------|--------------------|----------------------|------------------|
| SOMATORIO AUTOS EMITIDOS (EM R\$) | RECEITA BRUTA ANUAL MÉDIA TRIBUTÁVEL + TOTAL ANUAL MÉDIO DE SERVIÇOS TOMADOS (EM MIL R\$) |                   |                    |                    |                      |                  |
|                                   | < 60<br>UPF's   | 60 a 120<br>UPF's | 120 a 360<br>UPF's | 360 a 720<br>UPF's | 720 a 1.440<br>UPF's | > 1.440<br>UPF's |
| < 5 mil                           | 85  | 80                | 75                 | 70                 | 65                   | 60               |
| De 5 mil a 10 mil                 | 130   | 125               | 120                | 115                | 110                  | 100              |
| De 10 mil a 25 mil                | 180   | 175               | 170                | 165                | 160                  | 150              |
| De 25 mil a 50 mil                | 260   | 250               | 240                | 230                | 220                  | 210              |
| De 50 mil a 100 mil               |   | 320               | 310                | 300                | 290                  | 280              |
| De 100 mil a 250 mil              |   |                   | 390                | 380                | 370                  | 360              |
| De 250 mil a 500 mil              |   |                   |                    | 470                | 460                  | 450              |
| De 500 mil a 1 milhão             |   |                   |                    |                    | 560                  | 550              |
| > 1 milhão                        |   |                   |                    |                    | 680                  | 680              |

| TABELA III – SERVIÇOS DIVERSOS  |  |       |
|---|--|-------|
| TAREFA  | BASE DE CALCULO  | UPF's |
| Diligencias (apuração, verificação e confirmação de dados)                  | Por processo   | 20    |
| Processo fiscal em serviços de diversão, lazer entretenimento e congêneres. | Por processo em horário comercial                            | 30    |
|   | Por processo em horário não comercial                        | 60    |
| Parecer impugnando  | Por processo – obrigação principal                           | 30    |
|   | Por processo – obrigação acessória (por grupo de infrações). |       |
| Parecer em processos diversos   | Por processo   | 30    |
| Verificação cadastral por logradouro  | Por contribuinte   | 10    |
| Auto de infração decorrente de verificação cadastral                        | Por auto   | 20    |
| Tarefa Especial diária  | Por turno de trabalho  | 40    |
| Ordem de serviço  | Pontuação a ser atribuída pela própria O.S. (30-70)          |       |

Prefeitura Municipal de Pilar/AL, em 06 de dezembro de 2013.

  
 Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto  
 Prefeito